



DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000149-80.2015.815.0000.

ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Cabedelo.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

AGRAVANTE: Município de Cabedelo.

ADVOGADO: José Vandalberto de Carvalho.

AGRAVADO: Ana Sara Marques Veloso Borges.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO E DE QUALQUER OUTRO ELEMENTO QUE ATESTE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. CPC, ART. 525, I. SEGUIMENTO NEGADO.

Ausente qualquer das peças listadas no art. 525, I, do CPC, cabe ao relator negar seguimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 557, também do Código de Processo Civil.

Vistos.

O **Município de Cabedelo** interpôs **Agravo de Instrumento** contra a Decisão prolatada pelo Juízo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo, f. 08, nos autos da Execução Fiscal ajuizada em face de **Ana Sara Marques Veloso Borges**, que não recebeu o Recurso de Apelação em razão da ausência de dialeticidade.

Em suas razões, f. 02/05, alegou que não há erro grosseiro na peça recursal, uma vez que o seu conteúdo demonstra claramente a finalidade a que se propunha, pugnando pela reforma da Decisão guerreada para que receba o recurso de Apelação.

A Agravada não foi intimada em razão de não haver se formado a relação processual, f. 69.

É o Relatório.

O art. 525, inciso I, do CPC estabelece que a petição de agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

Ausente qualquer destas peças, e, no caso da certidão de intimação, não sendo possível se aferir a tempestividade do recurso por outros meios inequívocos, deve o relator negar seguimento ao recurso, *ex vi* do *caput* do art. 557, do Código de Processo Civil.

A Agravante não instruiu o Recurso com a Certidão de Intimação da Decisão agravada ou com qualquer outro elemento que comprove sua tempestividade¹.

¹ AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO NA ORIGEM – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Posto isso, **considerando que o agravo é manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete no TJ/PB,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator

AGRAVADA – PEÇA OBRIGATÓRIA – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – IMPROVIMENTO. 1 – Esta Corte já decidiu que a juntada da certidão de intimação da decisão agravada, prevista no art. 525 do CPC, tem por finalidade a verificação da tempestividade do recurso, de modo que a obrigatoriedade de seu traslado pode ser dispensada quando, por outros meios, seja possível a verificação do prazo. 2 – No presente caso, entretanto, não houve apresentação de elementos que possibilitem a verificação da tempestividade. [...] (STJ, AgRg no AREsp 464.815/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 08/05/2014).